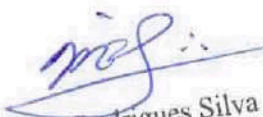
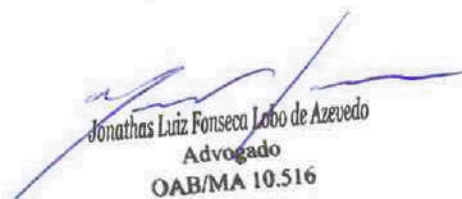


ESTATUTO

[com alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/01/2023]


Nelson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA


Jonathan Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Título I
DA COSTITUIÇÃO E PRERROGATIVAS DO SINDICATO
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Capítulo I
DO SINDICATO

Seção I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (SEEB-MA), inscrito no CNPJ sob o nº 06.299.549/0001-05, entidade de massa, classista, democrática, autônoma, sem fins lucrativos, constitui-se para fins de defesa e representação dos interesses individuais e coletivos dos bancários em todos os municípios do Estado do Maranhão, com sede na Rua do Sol, 413/417, Centro, 65.020-590, em São Luis-MA e foro em São Luís-MA.

Art. 2º O Sindicato representa os trabalhadores nos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de fomento, financeiras, cadernetas de poupança, caixas econômicas e estabelecimentos de crédito, bem como dos órgãos de formulação, elaboração e fiscalização da política da moeda e do crédito.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto, entende-se também como bancários os trabalhadores em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento das atividades da empresa principal.

Seção II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do Sindicato:

a) A luta intransigente pelos interesses imediatos e históricos dos trabalhadores, por uma sociedade sem exploração em que impere a democracia, as liberdades individuais, a igualdade econômico-social e a solidariedade;

b) Defender a total independência dos trabalhadores em relação ao Estado, ao patronato e aos governos e sua autonomia em relação aos partidos políticos, credos e instituições religiosas. Os trabalhadores devem definir livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material;

c) Defender a unidade dos trabalhadores, como fruto da sua vontade e consciência política e combater toda forma de unicidade imposta por parte do Estado, do governo ou agrupamento de caráter programático;

d) Como sindicato unitário e classista, garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias e organizações, assegurando a completa liberdade de expressão e o direito de tendência aos seus filiados, conjugada a uma firme unidade de ação;

e) Defender e lutar pela organização dos trabalhadores nos seus locais de trabalho, ainda que independente da própria estrutura sindical;

f) Solidarizar-se com as lutas dos trabalhadores da cidade e do campo, nacional e internacionalmente, defendendo a autodeterminação dos povos.

Seção III DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES

Art. 4º São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar e defender os direitos individuais e coletivos (difusos e/ou homogêneos) da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria, respeitado o estabelecido neste Estatuto sobre o assunto;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas especificamente para esse fim;
- e) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais e de assessoramento jurídico, socioeconômico, de comunicação e de formação, no sentido de consolidar a organização dos trabalhadores;
- f) Implementar a organização por local de trabalho, as diretorias regionais nas cidades-polo do Estado do Maranhão, na forma definida neste Estatuto;
- g) Filiar-se a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- h) Divulgar semestralmente o número de associados e buscar atingir o número máximo possível de associados.

Capítulo II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A todo indivíduo que, por atividade profissional ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos(as) bancários(as) no Estado do Maranhão, inclusive aposentado(a), é garantido o direito de ser admitido como associado(a) do Sindicato, assim como aos(às) viúvos(as) pensionistas deste.

Parágrafo único. No caso da admissão recusada, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 6º São direitos do(a) associado(a):

- a) Votar e ser votado(a) nas eleições sindicais, dentro do que estabelece este Estatuto;
- b) Participar com direito a voz e voto nas Assembleias da categoria;
- c) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;
- d) Ter acesso a todas as informações e documentos relativos à gestão administrativa, patrimonial, financeira e política do Sindicato em todas as instâncias, desde que requerido por escrito, observadas as vedações constantes na Lei Geral de Proteção de Dados;

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

e) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto, respeitando as normas de funcionamento estabelecidas pela administração do Sindicato, com extensão desse direito aos seus dependentes, no que couber;

f) Usufruir dos benefícios atinentes aos convênios firmados pelo Sindicato, com extensão desse direito aos seus dependentes;

g) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte dos órgãos de direção às decisões das Assembleias Gerais e do Congresso Bancário;

h) Desligar-se, espontaneamente, do Sindicato a qualquer tempo, por meio de requerimento por escrito.

Parágrafo único. Para fins de usufruir os direitos mencionados nas alíneas "e" e "f" deste artigo, serão considerados dependentes dos associados:

I. o cônjuge ou companheiro;

II. os filhos e/ou enteados menores de 24 anos, sem limite de idade para pessoa (filhos e/ou enteados) com deficiência (PCD).

Art. 7º São deveres do(a) associado(a):

a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;

b) Defender e preservar a atividade sindical no seu local de trabalho;

c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

d) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões, desde que estas não contrariem este Estatuto.

Art. 8º Os(as) associados(as) estão sujeitos às penalidades de suspensão, responsabilidade pecuniária e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões do Sindicato, na forma definida nos artigos 69 e 70 do presente Estatuto.

Art. 9º O(a) Associado(a) desempregado(a) manterá os seus direitos, salvo o de ser votado(a), pelo período de 6 (seis) meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS.

Art. 10. Ao(à) associado(a) cujo contrato de trabalho seja suspenso nas situações elencadas nas hipóteses deste artigo serão assegurados os mesmos direitos dos(as) associados(as) em atividade, desde que esteja quite com as mensalidades sindicais:

a) Para prestação do serviço militar obrigatório;

b) Por motivo de doença;

c) Em virtude do exercício de mandato parlamentar;

d) Em virtude de licença por interesse particular;

e) Para exercício de cargo ou função pública decorrente de cessão;

Parágrafo único. Nos casos mencionados nas alíneas "a", "c", "d" e "e" serão mantidos os direitos associativos, exceto o direito de exercer cargo no Sistema Diretivo.

Art. 11. O(a) associado(a) que deixar a categoria ingressando em outra categoria profissional perderá automaticamente seus direitos associativos.

§1º Ao (a) associado(a) demitido(a) ou que deixar a categoria fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do rompimento do vínculo empregatício com empresa integrante do rol do artigo 2º deste Estatuto.

§2º A assistência jurídico-trabalhista, inclusive a prevista no parágrafo primeiro deste artigo, será garantia até o trânsito final da reclamação trabalhista.

Título II
DA ESTRUTURA E DAS INSTÂNCIAS E ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ACONSELHAMENTO E
CONSULTA DO SINDICATO

Capítulo I
DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Art. 12. Para efeitos administrativos e organizativos, o Sindicato constituirá Diretorias Regionais em Bases Territoriais Regionais, que ficarão a cargo de Diretores Regionais.

§1º A configuração das Diretorias Regionais se dará através de Mapa Geopolítico de distribuição da Base Territorial do Sindicato que é parte integrante deste Estatuto (anexo I).

§2º Em cada base regional poderão ser realizadas Assembleias Regionais, que terão competência para tratar de assuntos de interesse da respectiva região.

§3º Para a convocação das Assembleias Regionais, serão observados os procedimentos contidos nos artigos 20 e 21 do presente Estatuto.

Capítulo II
DO CONGRESSO BANCÁRIO

Art. 13. O Congresso Bancário será realizado, ordinariamente, até um ano após a data da posse dos membros das instâncias de que tratam os incisos I, II e IV do artigo 24, deste Estatuto.

§1º O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

§2º As resoluções do Congresso Bancário serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos delegados presentes.

Art. 14. A convocação do Congresso incumbe, nesta ordem:

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

- a) Ao(à) Coordenador(a)-Geral;
- b) À maioria dos membros da Diretoria Executiva Colegiada;
- c) À maioria dos membros da Diretoria Plena.

Parágrafo único. Caso as instâncias mencionadas neste artigo não convoquem o Congresso, os(as) associados(as) poderão fazê-lo, desde que reúnam assinaturas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos sociais, devendo o respectivo edital de convocação ser assinado pelo primeiro subscritor do respectivo abaixo-assinado.

Art. 15. Cabe à Diretoria Executiva Colegiada elaborar o regimento interno do Congresso e submetê-lo à aprovação do plenário do Congresso.

Art. 16. Qualquer delegado(a) inscrito(a) ao Congresso terá direito de apresentar textos sobre o temário aprovado no regimento interno.

Art. 17. O Congresso Bancário é soberano em suas resoluções, deste que estas não contrariem o presente Estatuto.

Capítulo III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18. As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§1º São Assembleias Gerais Ordinárias:

- I. A Assembleia Anual de Prestação de Contas; e
- II. A Assembleia Anual Orçamentária.

§2º A Assembleia Geral de Prestação de Contas deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o dia 30 de março do ano seguinte ao ano do exercício cujas contas serão apreciadas.

§3º A Assembleia Geral Orçamentária deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o dia 30 de novembro do ano em curso.

§4º São Extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas com o objetivo de delegar poderes ao Sindicato para atuar como substituto processual, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da categoria.

§5º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto naquelas destinadas à alienação de bens imóveis do Sindicato, cujo quórum de aprovação exigido é de 2/3 (dois terços) dos presentes, observadas ainda as exigências de quórum específico previstas neste estatuto.

Art. 19. Poderá ainda ser convocada Assembleia a nível estadual no mesmo dia e em várias regionais e/ou locais de trabalho da base territorial do Sindicato para deliberar sobre uma mesma pauta.

§1º No caso referido no caput, a aferição do resultado final dar-se-á pela totalização dos votos obtidos por cada proposta em cada Regional e/ou local de trabalho.

§2º No caso referido no caput, cada Assembleia Regional deverá ser acompanhada por, pelo menos, um membro da Diretoria Plena.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no site oficial do Sindicato.

§1º. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter data, horário e local(is) da sua realização, bem como a indicação da necessidade de quórum de 2/3 (dois terços) dos associados para abertura dos trabalhos, em primeira convocação, e a presença de qualquer número de associados em segunda e última convocação.

§2º. A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, de forma presencial, ou virtualmente, neste caso por deliberação da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo(a) Coordenador(a)-Geral;
- b) Por, pelo menos, maioria dos membros da Diretoria Executiva Colegiada;
- c) Por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Plena;
- d) Por, pelo menos, 1/5 (um quinto) de todos os associados, respeitando, neste percentual, a representatividade de 1/3 (um terço) das empresas existentes na base territorial do Sindicato.

§1º Nos casos previstas nas alíneas "b" e "c" deste artigo, o edital de convocação será assinado por quaisquer dos(as) Diretores(as) subscritores da convocação, devendo a listagem com todas as assinaturas ser depositada na Secretaria Geral do Sindicato.

§2º No caso da alínea "d" deste artigo, o edital será assinado pelo(a) primeiro(a) subscritor(a) do abaixo-assinado de convocação, devendo a listagem com todas as assinaturas ser depositada na Secretaria Geral do Sindicato, sendo que a respectiva Assembleia Geral somente poderá iniciar os trabalhos se contar com a presença de, pelo menos, 4/5 (quatro quinto) dos(as) associados(as) que a convocaram.

§3º Em todos os casos deverão constar nos editais a pauta a ser tratada na respectiva Assembleia Geral.

Art. 22. A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações, desde que estas não contrariem o presente Estatuto e as resoluções do Congresso.

Capítulo IV DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 23. Ao sistema diretivo compete dirigir o Sindicato de acordo com as competências definidas nos artigos subsequentes.

Jonathas Luiz Ponsse Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

§1º Para os fins do caput deste artigo todos os membros dos órgãos abaixo elencados são considerados dirigentes sindicais.

§2º Será assegurada os membros do Sistema Diretivo do Sindicato estabilidade no emprego durante o período de vigência dos mandatos e um ano após o término do mandato, bem como o direito à irremovibilidade do local de trabalho, salvo se a pedido do dirigente sindical.

§3º As decisões das reuniões das instâncias que compõem o Sistema Diretivo serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 24. O Sistema Diretivo do Sindicato é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Plena;
- II. Diretoria Executiva Colegiada;
- III. Conselho de Delegados Sindicais; e
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I DA DIRETORIA PLENA

Art. 25. A Diretoria Plena do Sindicato é constituída por 50 (cinquenta) membros eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para exercer um mandato de 3 (três) anos, cujo início se dá no dia 24 de junho do ano em que ocorrer a eleição.

Art. 26. Compõem a Diretoria Plena os membros da Diretoria Executiva Colegiada e os integrantes das Diretorias Regionais.

§1º A Diretoria Plena reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, sempre que for convocada.

§2º Nas reuniões da Diretoria Plena os seus 50 (cinquenta) membros terão direito a voz e voto.

§3º Convocam as reuniões da Diretoria Plena:

- a) O(a) Coordenador(a)-Geral;
- b) A maioria dos membros da Diretoria Executiva Colegiada;
- c) A maioria dos membros das Diretorias Regionais;

§4º As reuniões da Diretoria Plena serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, sendo admitida a sua realização virtual por deliberação da maioria Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 27. São atribuições comuns aos 50 (cinquenta) integrantes da Diretoria Plena:

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

- a) Liderar as lutas sindicais e políticas da categoria;
- b) Organizar e participar de comitês de esclarecimento durante as greves da categoria e dos trabalhadores em geral;
- c) Representar formalmente o Sindicato e os bancários perante os órgãos e instâncias do Poder Judiciário, mediante delegação expressa do(a) Coordenador(a)-Geral.

Art. 28. A Diretoria Plena é órgão consultivo e deliberativo do Sindicato, sendo soberanas as suas deliberações desde que não contrariem este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as do Congresso Bancário.

Subseção I **DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA**

Art. 29. A Diretoria Executiva Colegiada, composta por 23 (vinte e três) membros eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, é órgão encarregado da gestão administrativa do Sindicato, sendo soberana em suas decisões, desde que estas não contrariem este Estatuto, as resoluções da Diretoria Plena, da Assembleia Geral e as do Congresso Bancário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

Art. 30. A Diretoria Executiva Colegiada é composta por 23 (vinte e três) membros que exercerão os seguintes cargos:

- I) Coordenador(a)-Geral;
- II) Coordenador(a) da Secretaria Geral;
- III) Coordenador(a) da Secretaria de Organização;
- IV) Coordenador(a) da Secretaria Finanças e Administração;
- V) Coordenador(a) da Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- VI) Coordenador(a) da Secretaria Formação;
- VII) Coordenador(a) da Secretaria Políticas Sindicais e Sociais;
- VIII) Coordenador(a) da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas;
- IX) Coordenador(a) da Secretaria de Esportes, Lazer e Assuntos Socioculturais;
- X) Coordenador(a) da Secretaria de Saúde e Segurança no Trabalho;
- XI) Coordenador(a) da Secretaria de Assuntos Previdenciários;
- XII) Coordenador(a) da Secretaria de Gênero, Raça e Diversidade.

Parágrafo único. Os cargos elencados nos itens "II" a "XII" serão exercidos por um titular e um suplente, todos com direito a voz e voto, cabendo ao suplente substituir o titular nas suas ausências e no caso de vagância do cargo, observado o disposto nos §§1º e 2º do artigo 32 deste Estatuto.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva Colegiada:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- b) Gerir o patrimônio e os recursos do Sindicato, garantindo sua utilização para cumprimento deste Estatuto e no interesse da categoria;

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

- c) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- d) Informar à categoria, e aos associados em particular, sobre as normas vigentes na Convenção Coletiva, Acordos Coletivos e na Legislação;
- e) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, sexo, cor, religião, origem ou opção política, observadas as determinações contidas neste Estatuto;
- f) Representar o Sindicato perante poderes públicos e demais órgãos, podendo nomear mandatários por procuração para funções técnicas, burocráticas e administrativas, nos limites da competência de cada membro e de eventual delegação conferida pelo(a) Coordenador(a)-Geral;
- g) Fazer prestação de contas anual até o dia 30 (trinta) do mês de março do ano subsequente ao ano do exercício findo;
- h) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Coordenação de Finanças e Administração;
- i) Reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocada;
- j) Apresentar até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano a proposta de orçamento para o exercício seguinte, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral, após o que providenciar sua publicação;
- k) Ao término do mandato fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levantando para este fim os balanços de receita e despesa no diário, o qual, além da assinatura do contabilista, conterá as assinaturas do(a) Coordenador(a)-Geral e do(a) Coordenador(a) da Secretaria de Finanças e Administração.

Art. 32. Compete ao(à) Coordenador(a)-Geral:

- a) Representar o Sindicato e a categoria em negociações, atos políticos e demais eventos e perante o Poder Judiciário, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para estes fins;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva Colegiada, da Diretoria Plena, as Assembleias Gerais e o Congresso Bancário;
- c) Assinar, juntamente com o(a) Coordenador(a) da Secretaria Geral, as atas das reuniões da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva Colegiada das Assembleias Gerais da categoria e do Congresso Bancário;
- d) Assinar cheques, contratos e os livros contábeis do Sindicato, juntamente com o(a) Coordenador(a) da Secretaria de Finanças e Administração;
- e) Encaminhar e fazer cumprir as decisões das diversas instâncias do Sindicato;
- f) Convocar as eleições para escolha dos integrantes dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato e dos membros da Comissão de Ética.

§1º Nas suas ausências o(a) Coordenador(a)-Geral será substituído(a), pelo(a) Coordenador(a) da Secretaria Geral, na falta deste(a), pelo(a) Coordenador(a) da Secretaria de Organização, e assim sucessivamente, seguindo a ordem elencada no art. 30 deste Estatuto.

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

§2º Nos casos em que o(a) Coordenador(a) da Secretaria de Finanças e Administração estiver substituindo o(a) Coordenador(a)-Geral, aquele(a) será substituído(a) pelo(a) titular do cargo indicado no inciso V, do artigo 30 deste Estatuto.

Art. 33. Compete ao(à) Coordenador(a) da Secretaria Geral:

- a) Organizar e controlar o arquivo geral do Sindicato;
- b) Ter sob sua guarda e controle as atas das reuniões da Diretoria Executiva Colegiada, da Diretoria Plena, bem como as atas das Assembleias Gerais e do Congresso Bancário;
- c) Centralizar as correspondências recebidas e expedidas pelo Sindicato;
- d) Elaborar e divulgar as pautas das reuniões da Diretoria Executiva Colegiada, da Diretoria Plena, das Assembleias Gerais e do Congresso, bem como secretariar os trabalhos de tais eventos;
- e) Manter sob seu controle e atualizado o cadastro de sindicalizados;
- f) Responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados de sindicalizados;
- g) Acompanhar e dar suporte à atuação dos diretores regionais;
- h) Substituir o(a) Coordenador(a)-Geral nas suas ausências temporárias e no caso de vacância do cargo.

Art. 34. Compete ao(à) Coordenador(a) da Secretaria de Organização:

- a) Substituir o(a) Coordenador(a)-Geral, observada a regra do §1º do artigo 32;
- b) Acompanhar e dar suporte à atuação dos delegados sindicais;
- c) Auxiliar e acompanhar a atuação das comissões de empregados por banco e/ou locais de trabalhos.

Art. 35. Compete ao(a) Coordenador(a) da Secretaria de Finanças e Administração:

- a) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- b) Assinar cheques, contratos e outros títulos de crédito, sempre em conjunto com o(a) Coordenador(a)-Geral, bem como efetuar pagamentos de forma virtual, utilizando a política de chave dupla de confirmação das respectivas transações;
- c) Coordenar a elaboração da previsão orçamentária e do balanço financeiro anual, e submetê-los à aprovação da Diretoria Executiva Colegiada;
- d) Analisar e divulgar trimestralmente os balancetes e relatórios financeiros;
- e) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- f) Contabilizar, mensalmente, os gastos do Sindicato de acordo com a previsão orçamentária, propondo medidas de correção, tendo sob seus cuidados os setores de recursos humanos, almoxarifado, patrimônio e informática;
- g) Coordenar a elaboração do inventário patrimonial a ser aprovado pela Diretoria Executiva Colegiada e pela Assembleia Geral;
- h) Disciplinar o uso de equipamentos, a prestação e a tomada de serviços do Sindicato a terceiros;
- i) Suprir o Sindicato com impressos e materiais de expediente necessários à gestão da entidade;

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

j) Ordenar os recursos humanos e materiais do Sindicato de modo a aprimorar permanentemente os serviços do Sindicato;

k) Apresentar, para a deliberação da Diretoria Executiva Colegiada, as admissões de funcionários, observando o disposto neste estatuto;

l) Substituir o(a) Coordenador(a)-Geral nas suas ausências e em caso de vacância, observadas as regras dos §§1º e 2º do artigo 32 deste Estatuto.

Art. 36. Compete ao(a) Coordenador(a) da Secretaria Assuntos Previdenciários:

a) Implementar política para os(as) aposentados(as);

b) Acompanhar e formular políticas para a gestão dos Fundos de Previdência Privada do Sistema de Saúde e Previdência Social;

c) Substituir o(a) Coordenador(a)-Geral, observada a regra do §1º do artigo 32.

Art. 37. Compete ao(a) Coordenador(a) da Secretaria de Imprensa e Comunicação:

a) Zelar pela busca e divulgação de informação entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;

b) Manter atualizados os meios de divulgação de informação do Sindicato;

c) Manter a categoria informada das atividades e deliberações dos fóruns do Sindicato, assim como de temas e assuntos de interesse da categoria;

d) Coordenar o serviço de imprensa, publicidade, assessoria de imprensa e de comunicação social do sindicato;

e) Substituir o(a) Coordenador(a) da Secretaria de Finanças e Administração, observada as regras dos §§1º e 2º do artigo 32, deste Estatuto.

Art. 38. Compete ao(a) Coordenador(a) da Secretaria Formação Sindical:

a) Implementar a política de formação sindical dos diretores do Sindicato e da categoria, mediante uma programação a ser discutida e aprovada pela Diretoria Executiva Colegiada;

b) Orientar e auxiliar a Ação Sindical da Diretoria Executiva Colegiada, através de estudos sobre temas de interesse geral da categoria e da classe trabalhadora;

c) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários e encontros;

d) Manter cadastro atualizado dos participantes de cursos de formação e seminários, dando a eles um acompanhamento permanente através de correspondências, cartilhas ou outros meios;

e) Viabilizar assessoramento técnico à Diretoria Executiva Colegiada nas negociações coletivas;

f) Elaborar o programa e o balanço anual da formação sindical da entidade;

g) Substituir o(a) Coordenador(a)-Geral, observada a regra do §1º do artigo 32.

Art. 39. Compete ao(a) Coordenador(a) da Secretaria de Políticas Sindicais e Sociais:

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

a) Manter a articulação política do Sindicato com o conjunto do movimento sindical local, nacional e internacional e com a sociedade civil, estimulando ações unitárias dentro dos princípios estabelecidos neste Estatuto;

b) Manter a articulação política do Sindicato com a central de movimentos populares e com as entidades a ela filiadas;

c) Implementar e manter atualizado o cadastro de entidades da sociedade civil e do movimento sindical local, definindo seu perfil político e características principais dos segmentos que elas representam, de modo a subsidiar e orientar a política externa do Sindicato.

Art. 40. Compete ao(a) Coordenador(a) da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas:

a) Dirigir e fiscalizar as atividades da área jurídica do Sindicato;

b) Supervisionar os processos e litígios em que estejam envolvidos o Sindicato e seus associados;

c) Acompanhar e propor políticas para a implementação do contrato coletivo de trabalho, nacionalmente articulado;

d) Acompanhar e propor políticas para a melhoria da gestão dos recursos dos fundos sociais dos trabalhadores.

Art. 41. Compete ao(à) Coordenador(a) da Secretaria Esportes, Lazer e de Assuntos Socioculturais:

a) Promover e incentivar as práticas desportivas e culturais na categoria;

b) Organizar, coordenar e supervisionar as competições esportivas da categoria;

c) Elaborar a programação cultural do Sindicato e o calendário de eventos, propondo à Diretoria Executiva Colegiada a sua devida realização;

d) Desenvolver atividades culturais e eventos comemorativos da categoria;

e) Promover atividades de cunho social e cultural que visem ao lazer e à integração dos(as) bancários(as) e de seus dependentes;

f) Promover atividades que valorizem a cultura popular.

Art. 42. Compete ao(a) Coordenador(a) da Secretaria de Saúde, Segurança no Trabalho e Seguridade Social:

a) Elaborar estudos sobre os principais problemas de saúde do bancário e sobre as condições de segurança no trabalho, subsidiando a Diretoria Executiva Colegiada nas negociações coletivas;

b) Acompanhar e orientar a formação das CIPAS nos bancos da base territorial do sindicato;

c) Desencadear junto aos diretores do sindicato e à categoria um processo educacional sobre os problemas relativos à saúde e segurança no trabalho e as formas de evitá-los ou combatê-los;

d) Propor política sindical que propicie a conquista de assistência médico-hospitalar, previdência social e tratamento odontológico dignos aos bancários e seus familiares;

e) Manter sob seu comando os órgãos de assistência do sindicato;

f) Responsabilizar-se pelo relacionamento da entidade com o Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho (DIESAT), ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 42-A. Compete ao(à) Coordenador(a) da Secretaria de Gênero, Raça e Diversidade:

a) representar o Sindicato nas reuniões e atividades promovidas por entidades que defendem as bandeiras de luta afetas à Secretaria;

b) promover atividades, estudos, seminários e debates relativos ao movimento de Gênero, Raça e Orientação Sexual;

c) manter arquivos e bancos de dados relativos às organizações de Gênero, Raça e Orientação Sexual;

d) manter informado o Sistema Diretivo do Sindicato sobre discriminações existentes nas instituições financeiras, denunciando os problemas existentes e buscando formas de solucioná-los;

e) reunir e analisar as informações disponíveis nas pesquisas de emprego e desemprego realizadas pelo Sindicato ou outras instituições sobre a situação profissional (rendimento, ocupação e escolaridade), segundo os quesitos gênero, raça e orientação sexual dos(as) trabalhadores(as) em instituições financeiras.

Subseção II DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 43. As diretorias regionais serão constituídas nas cidades-polo do Estado do Maranhão e ficarão sob a responsabilidade de diretores regionais.

§1º Para os fins estabelecidos no *caput* deste artigo consideram-se polos as cidades que centralizam economicamente uma região, concentram um maior número de bancários e oferecem fácil acesso aos municípios circunvizinhos.

§2º A distribuição das diretorias regionais obedecerá ao mapa geopolítico de distribuição da base territorial do sindicato, que é parte constitutiva deste Estatuto (anexo I).

§3º Cada diretoria regional terá no mínimo um titular e um suplente.

§4º As diretorias regionais terão a seguinte constituição:

- I. Diretoria Regional Continente: 1 titular e 1 suplente;
- II. Diretoria Regional Tocantina: 3 titulares e 3 suplentes;
- III. Diretoria Regional Cacaís e Sertão: 2 titulares e 1 suplente;
- IV. Diretoria Regional Médio Mearim: 2 titulares e 1 suplente;
- V. Diretoria Regional Chapada do Alto Itapecuru e Balsas: 2 titulares e 1 suplente;
- VI. Diretoria Regional Alto Mearim: 1 titular e 1 suplente;
- VII. Diretoria Regional Lençóis Maranhenses e Baixo Parnaíba: 1 titular e 1 suplente;
- VIII. Diretoria Regional Gurupi e Pindaré: 2 titulares e 1 suplente;
- IX. Diretoria Regional Baixada Maranhense: 2 titulares e 1 suplente;

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

- I. Participar das reuniões da Diretoria Plena com direito a voz e voto;
- II. Defender, juntamente com a Diretoria Plena, os interesses do Sindicato perante os poderes públicos e demais órgãos da sociedade civil;
- III. Implementar a organização da categoria em suas bases territoriais dentro das diretrizes políticas definidas na Diretoria Plena;
- IV. Auxiliar a Diretoria Executiva Colegiada na correta gestão dos recursos financeiros e do patrimônio do Sindicato nas suas respectivas bases territoriais.

Subseção III
DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 45. Os membros do sistema diretivo do Sindicato serão impedidos ou perderão o mandato sindical nos seguintes casos:

- I. O associado não reunir todos os requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual foi eleito;
- II. Quando abandonar as funções inerentes ao cargo que exerce ou ausentar-se das reuniões convocadas pelo órgão do sindicato ao qual seja vinculado, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos para os membros da Diretoria Executiva Colegiada e 60 (sessenta) dias para os demais diretores;
- III. Quando se mantiver afastado por interesse particular por mais de 180 (cento e oitenta) dias, cumulativamente, ao longo do mandato;
- IV. Malversação e dilapidação do patrimônio social;
- V. Sofrer penalidade nos termos do art. 69, quando não couber mais recurso.

§1º Nos casos previstos no inciso II do presente artigo, após 20 (vinte) dias de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Encerrando o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

§2º Para membros da Diretoria Executiva Colegiada respeitar-se-á o prazo de 10 (dez) dias consecutivos de ausência para a primeira notificação e 20 (vinte) dias de ausência para a segunda notificação. Encerrado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado abandonado.

§3º Não acarreta impedimento ou perda do mandato a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador.

Art. 46. A perda do mandato ou impedimento será declarada pela Assembleia Geral, ouvida a Comissão de Ética do Sindicato, que poderá atuar mediante solicitação do(a) Coordenador(a)-Geral, da maioria absoluta da Diretoria Executiva Colegiada, da maioria absoluta da Diretoria Plena ou de 1/5 (um quinto) dos associados, respeitando a representatividade de 1/3 (um terço) das empresas existentes na base territorial.

§1º O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro.

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

§2º A declaração de impedimento ou perda de mandato terá que observar os seguintes procedimentos:

- I. Ser notificada ao(à) coordenador(a)/dirigente em questão;
- II. Ser afixada na sede e nas subseções em locais visíveis aos associados, pelo período de 5 (cinco) dias úteis;
- III. Ser publicada em pelo menos um número de órgão de divulgação do Sindicato.

Art. 47. À declaração de perda de mandato ou impedimento poderá opor-se o(a) acusado(a) através de recurso protocolado junto à Coordenação da Secretaria Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Uma vez recebido, o recuso deverá ser processado nos termos do artigo 70 deste estatuto.

Subseção IV DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 48. A vacância do cargo será declarada pelo(a) Coordenador(a)-Geral, ou pela maioria da Diretoria Executiva Colegiada, nos seguintes casos:

- I. Impedimento do exercente;
- II. Abandono da função;
- III. Renúncia do exercente;
- IV. Perda do mandato;
- V. Falecimento.

Art. 49. A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento será declarada pelo(a) Coordenador(a)-Geral, ou pela maioria absoluta da Diretoria Executiva Colegiada, 24 (vinte e quatro) horas após notificação do exercente, da decisão da Assembleia Geral do Sindicato.

Art. 50. A vacância do cargo por abandono da função será declarada pelo(a) Coordenador(a)-Geral, ou pela maioria absoluta da Diretoria Executiva Colegiada, 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de 60 (sessenta) dias na forma estabelecida item II do art. 45 e no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Art. 51. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pelo(a) Coordenador(a)-Geral do Sindicato, ou pela maioria absoluta da Diretoria Executiva Colegiada, 24 (vinte e quatro) horas após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 52. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada pelo(a) Coordenador(a)-Geral do Sindicato, ou pela maioria absoluta da Diretoria Executiva Colegiada, 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

Art. 53. Declarada a vacância dos cargos de Coordenador(a)-Geral, Coordenador(a) da Secretaria Geral, Coordenador(a) da Secretaria de Organização ou Coordenador(a) da Secretaria de Finanças e Administração, a substituição observará o

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielsen Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

contido no parágrafo único do artigo 32 e ainda o disposto nos artigos 33, "h", 34, "a", 35, "l" e 37, "e", deste Estatuto. No caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva Colegiada a substituição dar-se-á pelos suplentes.

Seção II CONSELHO DE DELEGADOS SINDICIAIS

Art. 54. O Conselho de Delegados Sindicais é órgão consultivo do Sindicato.

Art. 55. O Conselho de Delegados Sindicais é formado por delegados eleitos nas empresas referidas no art. 2º deste Estatuto, na proporção de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) trabalhadores, ou fração superior a 25 (vinte e cinco) garantindo-se o mínimo de 1 (um) por local de trabalho.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva Colegiada definir os conjuntos de agências de cada banco que atinjam o número de 50 (cinquenta) empregados, considerando a proximidade das agências.

Art. 56. Os delegados sindicais possuem estabilidade no emprego durante o exercício do mandato e nos doze meses subsequentes ao fim do referido mandato, nos mesmos termos da estabilidade concedida aos membros da Diretoria Plena do Sindicato, a partir do registro da candidatura.

Art. 57. A eleição dos Delegados Sindicais que compõem o Conselho deverá ocorrer a cada ano, durante o mês de novembro, preferencialmente, de forma presencial, podendo ser realizada por meio virtual, por deliberação da Diretoria Plena, observada a parte final do §1º e o disposto no §2º, ambos do artigo 89 deste Estatuto.

§1º O(A) Coordenador(a)-Geral convocará, durante o mês de outubro, a eleição dos delegados sindicais que comporão o conselho, nos moldes do artigo 20 deste Estatuto.

§2º As eleições para o Conselho de Delegados Sindicais serão regidas, no que couber, pelas normas contidas no Título IV deste Estatuto.

§3º O período de inscrições não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§4º As eleições deverão ocorrer em cada local de trabalho com acompanhamento de, pelos menos, um integrante de um dos órgãos de que trata o artigo 24 deste Estatuto ou por associado designado para tanto.

§5º Os eleitos deverão ser empossados até o final do mês de janeiro do ano subsequente ao pleito.

§6º Somente poderão concorrer à condição de membros do Conselho de Delegados Sindicais os membros da categoria que estiverem sindicalizados até a data de abertura do prazo de inscrição.

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

Art. 58. O Conselho de Delegados Sindicais reunir-se-á sempre que convocados pelo Coordenador(a)-Geral do Sindicato, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, ou pela maioria absoluta da Diretoria Plena ou pela maioria absoluta da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 59. O quórum mínimo para tomada de decisões do Conselho de Delegados Sindicais é de 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Parágrafo único. O universo, para efeito de apuração do quórum, é a quantidade de delegados empossados em janeiro.

Art. 60. Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

- a) Avaliar o desempenho político do Sindicato;
- b) Subsidiar a Diretoria Plena do Sindicato na organização das campanhas salariais e das políticas estratégicas do Sindicato;
- c) Promover a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho;
- d) Promover a integração do trabalho sindical nos diversos bancos.

a) Debater e implementar, em seu local de trabalho, as resoluções das instâncias deliberativas do Sindicato;

b) Ser porta-voz, junto às instâncias deliberativas do Sindicato, dos anseios e reivindicações dos seus representados.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 62. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, será eleito trienalmente junto com a Diretoria Plena do Sindicato.

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar o parecer sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimonial, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, convocadas para este fim, nos termos deste Estatuto;
- II. Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- III. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, participam das reuniões da Diretoria Executiva Colegiada e da Diretoria Plena, com direito a voz, quando convocados.

§1º O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito entre seus membros que responderá imediatamente pelo órgão, estando subordinado, entretanto, às decisões do coletivo.

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e trimestralmente emitirá parecer conclusivo sobre relatórios financeiros da Entidade.

§3º É vedado aos membros do Conselho Fiscal o desempenho de funções administrativas no Sindicato.

Seção IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 65. A Comissão de Ética tem como atribuições emitir pareceres a pedido das instâncias deliberativas da entidade, propor penalidades aos associados dentro do que estabelece este Estatuto.

Art. 66. A Comissão de Ética é composta de 15 (quinze) bancários(as), que serão eleitos em Assembleia Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria Executiva Colegiada, da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, para um mandato de 3 (três) anos, observada a paridade de gênero.

Parágrafo único. Serão sorteados 5 (cinco) dos membros da Comissão de Ética pela Assembleia Geral para apreciação de cada caso concreto.

Art. 67. Podem candidatar-se à Comissão de Ética do Sindicato membros da categoria, sindicalizados, que estejam associados à entidade há mais de 6 (seis) meses.

Art. 68. A Comissão de Ética reunir-se-á todas as vezes que houver questionamento sobre a conduta de associados e dirigentes, a partir de convocação do(a) Coordenador(a)-Geral, da maioria da Diretoria Executiva Colegiada, ou da maioria da Diretoria Plena ou ainda de 2% (dois por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 69. Uma vez convocada a Comissão de Ética, esta terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis em igual período, para ouvir as partes, apurar os fatos, fazer sindicâncias que julgar necessárias e propor as penalidades que entender cabíveis.

Parágrafo único. As penalidades referidas no caput poderão ser a suspensão mínima de 90 (noventa) dias ou a exclusão do quadro de associados do Sindicato, sem prejuízo das responsabilidades pecuniárias, civis e penais.

Art. 70. A penalidade proposta pela Comissão de Ética será dirigida diretamente à Assembleia Geral.

§1º Ao acusado será garantido o princípio do contraditório e de ampla defesa.

§2º O acusado poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão da Assembleia Geral.

§3º O recurso será submetido à apreciação da primeira Assembleia Geral que se realizar imediatamente após a decisão recorrida.

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

§4º O recurso terá efeito suspensivo.

Título III
DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DAS RELAÇÕES ENTRE O SINDICATO E OS
FUNCIONÁRIOS

Seção I
DO ORÇAMENTO

Art. 71. O plano orçamentário anual, elaborado pela Coordenação da Secretaria Finanças e Administração será submetido à apreciação da Diretoria Executiva Colegiada, estabelecerá a previsão de disponibilidade de recursos da entidade para o ano seguinte e os percentuais de despesas com cada atividade necessária para a satisfação dos interesses da categoria bancária e de suas lutas.

Art. 72. A previsão de receitas e despesas, incluídas no plano orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha Salarial e Negociações Coletivas;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) Estruturação material da entidade;
- e) Utilização racional de seus recursos humanos;
- f) Plano anual de formação sindical.

Art. 73. A dotação orçamentária específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- a) Realização de Congressos, encontros e articulações regionais;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios necessários à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e dos pertinentes à Negociação Coletiva;
- d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 74. A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindical abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Art. 75. A dotação específica para divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- a) A manutenção do jornal do Sindicato editado periodicamente;
- b) A criação e manutenção periódica de jornais por banco;

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

c) O desenvolvimento de vídeo linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 76. A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 77. A dotação orçamentária específica para utilização racional dos Recursos Humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão especificadas em quadro de carreira.

Art. 78. A dotação orçamentária específica para implementação do Plano Anual de formação do Sindicato abrangerá todas as despesas necessárias a viabilização de cursos, materiais formativos e atividades formativas.

Art. 79. O Plano Orçamentário será objeto de deliberação pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§1º A proposta Plano Orçamentário deverá ser amplamente divulgada antes da Assembleia Geral referida no caput deste artigo;

§2º O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste Art., será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral que o aprovou, em jornal de grande circulação na Base Territorial e/ou nos jornais e boletins do Sindicato.

§3º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria Executiva Colegiada à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§4º Os créditos adicionais classificam-se em:

a) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Orçamento, a fim de fazer face ao Plano Orçamentário Anual;

b) Especiais, os destinados a incluir dotações no Orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 80. Os balanços financeiros e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Seção II DO PATRIMÔNIO

Art. 81. O patrimônio da entidade constitui-se:

[Assinatura]
Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

[Assinatura]
Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEER-MA

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 82. Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 83. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização idônea e legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único. A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria especialmente convocada para este fim.

Art. 84. O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá pelo ato lesivo nos termos das leis civis e penais, além do contido nos artigos 69 e 70 e demais sanções previstas neste Estatuto.

Art. 85. É vedado aos dirigentes do Sindicato a contratação de funcionários no período dos seis meses que antecedem a data das eleições sindicais.

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser submetidos à Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 86. Os(as) funcionários(as) e assessores do Sindicato serão de livre provimento pela Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo único. É vedada a contratação de pessoa que tenha parentesco consanguíneos ou por afinidade até o 3º grau com membro de qualquer das instâncias de que tratam os incisos I, II e IV do artigo 24, deste Estatuto.

Art. 87. Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

Seção III DAS RELAÇÕES ENTRE O SINDICATO E SEUS EMPREGADOS

Art. 88. É vedada aos diretores do Sindicato a concessão aos empregados de qualquer benefício patrimonial de natureza trabalhista que não esteja previsto em lei ou convenção coletiva aplicável à categoria beneficiada, salvo se o contrário for deliberado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

**Título IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA,
DA DIRETORIA PLENA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO**

**Subseção I
DAS ELEIÇÕES**

Art. 89. As eleições para renovação das instâncias de que tratam os incisos I, II e IV do artigo 24, deste Estatuto serão realizadas em 3 (três) dias úteis seguidos, dentro do período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

§1º O processo eleitoral será realizado, preferencialmente, na modalidade presencial, podendo, inclusive, ser adotada a utilização de urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral brasileira.

§2º Por deliberação da Diretoria Executiva Colegiada o processo eleitoral poderá ser realizado de forma virtual ou híbrida, por meio de sistema eletrônico de propriedade do Sindicato.

Art. 90. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

**Subseção II
DO ELEITOR**

Art. 91. É eleitor todo(a) associado(a) que tenha se sindicalizado até o dia 31 de janeiro do ano em que houver eleições para instâncias de que tratam os incisos I, II e IV do artigo 24, deste Estatuto e desde que esteja em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto, exceto viúvos(as) pensionistas.

Parágrafo único. É assegurado o direito de voto do(a) desempregado(a) até 06 (seis) meses, mediante comprovação de seu desligamento e desde que tenha sido sócio do sindicato, pelo menos os 03 (três) últimos meses antes do seu desemprego, exceto viúvos(as) pensionistas.

**Subseção III
DAS CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM CARGO DIRETIVO**

Art. 92. Poderá ser candidato(a) o(a) associado(a) que tenha se sindicalizado até o dia 31 de janeiro do ano que houver eleições as instâncias de que tratam os incisos I, II e IV do artigo 24, deste Estatuto, desde que esteja no pleno gozo dos direitos estatutários.

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

Art. 93. Será inelegível, bem como fica vetado de permanecer no exercício de cargos eletivos o(a) associado(a):

- a) Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que tenha sido destituído de cargo de direção sindical ou representação profissional;
- d) Que tiver débitos no Sindicato e que não tenha quitado até 30 (trinta) dias antes do registro da chapa.

Parágrafo único. Para os fins contidos na alínea "d" do caput deste artigo, o Sindicato fornecerá em 24 (vinte e quatro) horas certidão negativa de débito desde que solicitada por escrito pelo interessado.

Subseção IV DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 94. As eleições serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) Geral, pela maioria da Diretoria Executiva Colegiada, ou pela maioria da Diretoria Plena, ou ainda por 10% (dez por cento) dos associados quites, através de edital publicado com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato em vigor.

§1º O edital de convocação das eleições deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no informativo impresso do Sindicato e site oficial do Sindicato, devendo ainda ser afixado na sede administrativa e nas subsedes da Entidade.

§2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas;
- d) Data, horário e local de realização da Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral.

Art. 95. Nos 05 (cinco) dias subsequentes à data da publicação do edital de convocação da eleição, deverá ser dada ampla divulgação ao processo eleitoral com, pelo menos, 03 (três) publicações do resumo do edital de convocação no site e nas redes sociais do Sindicato.

Parágrafo único. O aviso resumido do edital de que trata este artigo deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Datas, horários e locais de votação e urnas volantes;
- d) Referências aos principais locais onde se encontram afixados os editais;

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SFEB-MA

e) Data, horário e local de realização da Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral.

Seção II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 96. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral e de 1 (um) representante de cada chapa registrada, os quais integram a Comissão a partir do término do prazo para registro de chapas.

§1º A Comissão Eleitoral elegerá um presidente e um secretário, entre seus membros eleitos na Assembleia.

§2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes eleitos em Assembleia.

§3º Ocorrendo empate na votação, e na ausência de outra forma de solução a Comissão Eleitoral submeterá a questão à apreciação da Assembleia Geral permanente em 48 (quarenta e oito) horas.

§4º Os representantes das chapas, indicados nos termos do parágrafo único do artigo 100 deste Estatuto têm direito a voz e voto.

§5º A Assembleia para eleição da Comissão Eleitoral será convocada na forma prevista nos artigos 96 e 97 deste estatuto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do edital de convocação das eleições para escolha dos membros das instâncias de que tratam os incisos I, II e IV do artigo 24, deste Estatuto.

§6º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á ao dar posse aos eleitos.

Seção III DO REGISTRO DAS CHAPAS

Subseção I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 97. O período para registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil, após a eleição da Comissão Eleitoral.

§1º O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo de documentação apresentada.

§2º Para efeito do disposto neste Art., a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibo, etc.

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

§3º O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos(as) candidatos(as) que a integre, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo (as) próprio(as) candidato(as);
- II. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso e do contrato de trabalho.

Art. 98. Deverá a chapa apresentar, nos respectivos órgãos, os candidatos à suplência ordenados, numericamente, sendo recusado o registro de chapa que não contar com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de candidatos exigidos para a composição dos órgãos de que tratam os incisos I, II e IV do artigo 24, deste Estatuto.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o(as) interessado(as) para que promova a correção, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 99. No prazo de 24 horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos(as) candidatos(as), individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito à empresa a data do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

Art. 100. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único. Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um(a) associado(a) para fazer parte da Comissão Eleitoral, não podendo tal representante figurar no rol dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no referido pleito.

Art. 101. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo órgão de divulgação do sindicato ou por outros meios disponíveis, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Art. 102. Ocorrendo renúncia formal de candidato(a) após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. Em caso de renúncia de candidato(a), deverá ser observado o contido no artigo 99 deste Estatuto.

Art. 103. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

Art. 104. No ato do registro da chapa a Comissão Eleitoral fornecerá a relação de associados(as) para cada chapa, e 20 (vinte) dias antes da eleição fornecerá a relação dos(as) sócios(as) aptos(as) a votar.

§1º As chapas terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da listagem dos(as) sócios(as) aptos(as) a votar, para impugnar, perante a Comissão Eleitoral, de forma fundamentada e com todos documentos comprobatórios, a existência de algum nome que não atenda aos requisitos exigidos no artigo 91 deste Estatuto.

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (dias) para apreciar a impugnação prevista no parágrafo anterior e fornecer nova listagem às chapas caso acolha a impugnação.

Subseção II **DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 105. O prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas no artigo 93 deste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, entregue, contrarrecibo, na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o(a) candidato(a) impugnado(a) terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões, instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias após o decurso do prazo de contrarrazões do(a) impugnado(a).

§4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos(a) os(a) interessados(a);

b) Notificação ao(à) encabeçador(a) da chapa a qual integra o(a) impugnado(a), que providencie sua substituição no máximo de 3 (três) dias úteis.

§5º Todo(a) associado(a) que não tenha pena geral ou disciplinar até a data do registro da chapa não poderá ter impugnada sua candidatura sob esse argumento.

§6º Julgada improcedente a impugnação, o(a) candidato(a) impugnado(a) concorrerá.

§7º A chapa da qual fizerem parte os(as) impugnados(as), por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que mantenha 2/3 (dois terço)

dos candidatos, distribuídos entre a Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho Fiscal e com, pelo menos 1/3 (um terço) dos Diretores Regionais.

Art. 106. A chapa da qual faz parte o(as) associado(as) que tiver a impugnação de sua candidatura acolhida pela Comissão Eleitoral poderá concorrer às eleições, desde que registre o número de candidatos previsto no artigo 98 deste Estatuto.

Subseção III DO VOTO SECRETO

Art. 107. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 108. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, observadas, no que couber, o disposto no §1º e 2º do artigo 89 deste Estatuto.

§1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem de registro.

§3º As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Seção IV DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Subseção I DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 109. As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição. E que buscará, ao máximo, atribuir igual número de coordenadores de cada chapa.

§1º Cada chapa concorrente, respeitando o disposto no artigo 110 (cento e dez) deste Estatuto, fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de realização da eleição.

§2º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas subsedes e nos locais de trabalho e ainda mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-

estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral, obedecidos, além dos municípios citados no Edital de Convocação das eleições, os seguintes parâmetros:

- a) Cada local de trabalho com mais de 100 (cem) associados, corresponderá uma mesa coletora fixa;
- b) As cidades do interior do estado com mais de 200 (duzentos) eleitores serão atendidas por uma mesa coletora itinerante exclusiva para o município;
- c) As cidades que não atingirem o número previsto na alínea anterior serão atendidas por mesas itinerantes intermunicipais.

§3º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal, bancário ou não, designado pelos candidatos, escolhido na proporção de 1 (um) fiscal por chapa, cujos nomes deverão apresentados à Comissão Eleitoral até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§4º Nos casos tratados neste artigo serão observadas as disposições previstas no artigo 98 e parágrafos.

§5º A Comissão Eleitoral poderá requisitar a utilização das urnas eletrônicas ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, a fim de viabilizar uma eleição mais célere, bem como se valer de outros instrumentos eletrônicos e meios mais modernos de coleta e/ou apuração de votos, sempre primando pelo cumprimento dos dispositivos contidos neste Estatuto.

Art. 110. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive;
- b) Os membros da administração do Sindicato.

Art. 111. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§2º Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§3º As chapas concorrentes poderão designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Subseção II DA COLETA DE VOTOS

Art. 112. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 113. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da folha de votação.

§2º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, e nos casos de utilização de outros meios de coleta de voto, exemplo das urnas eletrônicas do TRE, deverá também ser adotado o procedimento de lacre a fim de evitar a violabilidade, sempre com a presença de todos os membros da mesa e pelos fiscais, além do que, em qualquer das hipóteses, deverá ser lavrada ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§3º Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

§5º As urnas itinerantes que estiverem fora da capital serão guardadas nas subsedes, no cofre-forte das agências bancárias ou nas delegacias de polícia, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo entre mesários fiscais das chapas.

Art. 114. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois da identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 115. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votante, assinarão lista própria e votarão em separado.

§1º O voto em separado será tomado da seguinte forma:

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

1- Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando a sobrecarta na urna;

2- O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

§2º Em caso de votação por meio eletrônico os votos em separado serão colhidos em urna convencional que acompanhará a urna eletrônica.

Art. 116. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de Associado do Sindicato;
- e) Carteira funcional da empresa desde que tenha fotografia.

Art. 117. À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel coladas e rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, e no caso de outro meio de coleta de votos, deve se dar o procedimento previsto no parágrafo segundo do Art. 113 (cento e treze). As urnas devem ser lacradas sempre que transportadas.

§2º Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Seção V DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Subseção I DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 118. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, e entrega de todas as urnas, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, nomeada pela Comissão Eleitoral. A presidência da sessão eleitoral de apuração receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais e demais materiais da eleição.

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

§1º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, atendendo os mesmos requisitos dos membros das mesas coletoras previstos no Art. 110 (cento e dez), deste Estatuto, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa para cada mesa.

§2º O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se votaram mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados do Sindicato, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação ou processamento da apuração eletrônica na hipótese de votação através de urnas eletrônicas.

Subseção II DA APURAÇÃO

Art. 119. Na contagem de cédulas de cada urna, o presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Art. 119-A. No caso de adoção da modalidade de eleição prevista na parte final do §1º do artigo 89 deste Estatuto a apuração dos votos seguirá, no que couber, as regras adotadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 119-B. No caso de adoção da modalidade de eleição prevista no §2º do artigo 89 deste Estatuto a apuração dos votos dar-se-á de acordo com regulamento a ser aprovado em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

§1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 120. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos apurados.

§1º A ata da sessão de apuração mencionará obrigatoriamente:

- 1- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2- Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

3- Resultado de cada urna apurada, especificando se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

4- Número total de eleitores que votaram;

5- Resultado geral da apuração;

6- Proclamação dos eleitos.

§2º A ata da sessão de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora, pelo secretário dos trabalhos, escrutinadores e pelos fiscais indicados pelas chapas que assim desejarem.

Art. 121. Se o número de votos da urna anulado for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar nova votação nesta urna, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada a participação dos eleitores que votaram no processo eleitoral que ensejou a anulação da urna.

Art. 122. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 123. A fim de subsidiar os possíveis recursos das chapas, o Presidente da mesa apuradora encerra suas atividades passando as cédulas apuradas, ata geral de apuração e todo o material recebido das mesas coletoras de votos para a Comissão Eleitoral que os guardará até a proclamação final interposição dos mesmos, ou no decurso do prazo previsto no Art. 131 (cento e trinta e um) sem a apresentação de recurso.

Art. 124. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

Seção VI

DO QUÓRUM DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 125. A eleição do Sindicato somente será validada se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos a votar, excetuando-se os aposentados, que não serão considerados para este fim. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

§1º A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingindo o quórum o presidente da mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral para que esta promova a terceira e última eleição.

§2º A terceira eleição dependerá para sua validade, do comparecimento de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

§3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§4º Somente poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 126. Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício elegerão Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

Seção VII DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 127. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidas neste estatuto;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§1º Será anulada a urna na qual a votação tenha sido encerrada antes da hora determinada sem que tenham votado todos os(as) eleitores(as) da folha de votação.

§2º A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da eleição.

Art. 128. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 129. Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicidade do despacho anulatório.

Seção VIII DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 130. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originários. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicarem o aviso resumido de convocação da eleição;

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dieison Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA

- b) Cópias dos requerimentos dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condição de votar;
- f) Lista de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral;
- k) Ata da reunião de Diretoria Executiva Colegiada que elegeu o presidente da mesa apuradora e distribuiu os demais cargos de direção.

Parágrafo único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado(a), mediante o requerimento e a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final da eleição.

Seção IX DOS RECURSOS

Art. 131. O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias, contados da data final de realização do pleito.

§1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado(a) em gozo dos seus direitos sociais.

§2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contrarrecibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral.

§3º A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanhem serão entregues, também contrarrecibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido que terá prazo de 10 (dez) dias para oferecer contrarrazões.

§4º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 132. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato e às empresas após 24 (vinte e quatro) horas do julgamento.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito e a comissão eleitoral decidir por seu provimento, isto não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto no Art. 100 deste Estatuto.

Art. 133. Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 134. As eleições serão acompanhadas em todas as suas fases por uma comissão representativa da sociedade civil, ficando esta decisão a critério das chapas concorrentes.

Título V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS TRANSITÓRIAS

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Subseção I
DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 135. Tendo em vista os interesses comuns de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará vinculação política e orgânica junto a entidades de grau superior.

Art. 136. Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato a entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembleia Geral convocada para este fim nos termos do que estabelece o presente Estatuto.

Art. 137. Competirá à Diretoria Executiva Colegiada encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato esteja filiado.

Art. 138. O Sindicato desenvolverá todo o esforço para elaboração e discussão de teses e a eleição de delegados, no intuito de fortalecer as estruturas organizativas das entidades de grau superior e de ser fortalecido por estas.

Art. 139. O Sindicato buscará participação das entidades de grau superior nas campanhas salariais e negociações coletivas.

Subseção II
DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 140. A duração e existência do Sindicato é indeterminada.

Art. 141. A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos(as) associados(as) quites e desde que proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

Art. 142. Em caso de dissolução, os bens da entidade serão doados para entidades afins, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 143. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78678

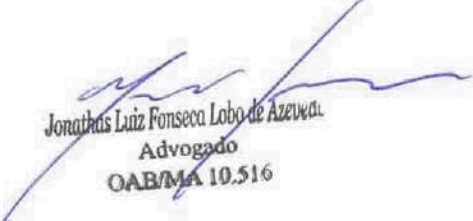
Art. 144. Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral, especialmente convocadas para este fim, com quórum mínimo de 2% (dois por cento) dos associados quites com sua mensalidade, sendo aprovadas as modificações com maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 145. As disposições deste estatuto alteradas na Assembleia Geral do dia 28 de janeiro de 2023 entrarão em vigor a partir do dia 24 de junho de 2024, exceto aquelas que dizem respeito ao processo eleitoral para escolha dos membros das instâncias de que tratam os incisos I, II e IV do artigo 24, deste Estatuto, as quais passarão a vigorar a partir da data da publicação do Edital de Convocação das eleições a serem realizadas no ano de 2024.

Art. 146. O presente Estatuto será registrado no competente cartório do Registro Geral de Pessoa Jurídica.

São Luís-MA, 28 de janeiro de 2023.


Dielson Rodrigues Silva
Presidente


Jonathan Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 4-CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 15078 deste cartório e
registrado em microfilme nº 78678
São Luís, 12 MAR 2023
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Celliane dos Santos Pestana
Escrivente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA Selo:
AVERBA0299268178XEUK568SOZ97, 12/03/2024
14:08:45, Ato: 15.9.2, Parte(s): SEEB/MA/PJ-78678, Total
R\$ 736,06 Emol R\$ 663,86 FERC R\$ 19,76 FADEP
R\$ 26,22 FEMP R\$ 26,22 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
AVERBA029926PCP6ALL1F583F583, 12/03/2024
14:08:18, Ato: 15.9.1, Parte(s): SEEB/MA/PJ-78678, Total
R\$ 92,68 Emol R\$ 83,50 FERC R\$ 2,50 FADEP R\$
3,34 FEMP R\$ 3,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
ARQUIV029926FKUDX83QQG4O9H61, 12/03/2024
14:08:58, Ato: 15.22, Parte(s): SEEB/MA/PJ-78678, Total
R\$ 243,75 Emol R\$ 220,35 FERC R\$ 6,24 FADEP R\$
8,58 FEMP R\$ 8,58 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
PRENOT029926KW3OUPCIKN1O3R39, 12/03/2024
14:07:53, Ato: 15.1, Parte(s): SEEB/MA/PJ-78678, Total
R\$ 38,64 Emol R\$ 34,82 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39
FEMP R\$ 1,39 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



ANEXO I (Art. 12, §1º e art. 42, §4º, do Estatuto)

MAPA GEOLÓGICO DE DISTRIBUIÇÃO DA BASE TERRITORIAL DO SEEB-MA

78678

DIRETORIAS REGIONAIS E RESPECTIVAS CIDADES

DIRETORIA REGIONAL SÃO LUÍS CONTINENTE: Anajatuba, Arari, Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande, Cantanhede, Icatu, Igarapé do Meio, Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Miranda do Norte, Monção, Morros, Nina Rodrigues, Pirapemas, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Rosário, Santa Rita, Vitória do Mearim, Vargem Grande

DIRETORIA REGIONAL LENÇÓIS MARANHENSES E BAIXO PARNAÍBA: Água Doce do Maranhão, Anapurus, Araisos, Barreirinhas, Belágua, Brejo, Buriti, Chapadinha, Humberto de Campos, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Paulino Neves, Primeira Cruz, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Tutóia, Urbano Santos

DIRETORIA REGIONAL BAIXADA MARANHENSE: Amapá do Maranhão, Apicum-Açu, Bacuri, Bacurituba, Bequimão, Cajapió, Cajari, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Central do Maranhão, Cururupu, Godofredo Viana, Guimaraes, Luís Domingues, Matinha, Mirinzal, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Pinheiro, Porto Rico do Maranhão, Presidente Sarney, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Ferrer, Serrano do Maranhão, Turiaçu, Turilândia, Viana

DIRETORIA REGIONAL GURUPI E PINDARÉ: Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Araguanã, Bela Vista do Maranhão, Boa Vista do Gurupi, Bom Jardim, Brejo de Areia, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Governador Newton Bello, Governador Nunes Freire, Junco do Maranhão, Maracaçumé Maranhãozinho, Nova Olinda do Maranhão, Pindaré-Mirim, Pio XII, Presidente Médici, Santa Inês, Santa Luzia do Paruá, Santa Luzia do Tide, São João do Caru, Tufilândia, Zé Doca,

DIRETORIA REGIONAL MÉDIO MEARIM: Alto Alegre do Maranhão, Bacabal, Bernardo do Mearim, Bom Lugar, Conceição do Lago Açu, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa Grande do Maranhão, Lima Campos, Marajá do Sena, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, Satubinha, Trizidela do Vale, Vitorino Freire

DIRETORIA REGIONAL ALTO MEARIM: Barra do Corda, Capinzal do Norte, Colinas, Dom Pedro, Fernando Falcão, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Itaipava do Grajaú, Jatobá, Jenipapo dos Vieiras, Joselândia, Presidente Dutra, Santa Filomena do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Domingos do Maranhão, São José dos Basílios, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Senador Alexandre Costa, Tuntum

DIRETORIA REGIONAL COCAIS E SERTÃO: Afonso Cunha, Aldeias Altas, Barão do Grajaú, Buriti Bravo, Caxias, Codó, Coelho Neto, Coroatá, Duque Bacelar, Lagoa do Mato, Matões, Parnarama, Passagem Franca, Peritoró, São Francisco do Maranhão, São João do Soter, São João dos Patos, Sucupira do Riachão, Timbiras, Timon

DIRETORIA REGIONAL CHAPADAS DO ALTO ITAPECURU E BALSAS: Alto Parnaíba, Balsas, Benedito Leite, Feira Nova do Maranhão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Mirador, Nova Colinas, Nova Iorque, Paraibano, Pastos Bons, Riachão, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Sucupira do Norte, Tasso Fragoso

DIRETORIA REGIONAL REGIÃO TOCANTINA: Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Buritirana, Campestre do Maranhão, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Governador Edison Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque, Sítio Novo, Vila Nova dos Martírios.

Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo
Advogado
OAB/MA 10.516

Dielson Rodrigues Silva
Presidente
SEEB-MA